

## Nota Informativa

No seguimento da Resolução do Conselho de Ministros, que indica o início do estado de contingência a partir das 00h00 de dia 15 setembro, partilhamos abaixo as principais informações a reter relativamente às medidas anunciadas e para as quais pedimos a vossa melhor atenção:

- É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e similares;

- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando -se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito, sendo que no período após as 20h00, relativamente aos estabelecimentos referidos, admite apenas o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições;

- Os estabelecimentos que retomaram a sua atividade a partir do estado de emergência (início de maio) não poderão abrir antes das 10h00, com exceção dos salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias. Igualmente excluídos desta obrigatoriedade relativamente à hora de abertura, estão os estabelecimentos que já estavam autorizados a funcionar durante o estado de emergência e que foram divulgados mediante os diversos decretos publicados (poderão ser consultados abaixo);

- Ao nível da restauração e similares, mantém-se o horário das 00h00 como limite para admissão de novos clientes e a 1h00 como limite para encerramento no caso apenas de serviço de refeições, os restantes terão como limite de encerramento as 23h00, sendo que passa a não ser admitida a permanência de grupos superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sendo que para os estabelecimentos desta área (restauração, cafés, pastelarias ou similares) localizados num raio circundante de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino básico ou secundário, até às 20h00 dos dias úteis não é admitida a permanência de grupos superiores a 4 pessoas, salvo igualmente se pertencerem ao mesmo agregado familiar;

- Os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança podem funcionar com sujeição às regras estabelecidas na presente resolução para os cafés ou pastelarias, sem necessidade de alteração da respetiva classificação de atividade económica, observando as regras e orientações em vigor para estes estabelecimentos;

- Relativamente ao horário de encerramento da generalidade dos estabelecimentos comerciais, é indicado que o mesmo deverá ocorrer entre as 20h00 e as 23h00, com as exceções já acima referidas, bem como de estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos, farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica, consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico e veterinário com



**vendas novas**

era uma vez uma princesa...

urgências e atividades funerárias e conexas, não existindo informação relevante que demonstre da impossibilidade de encerramento antes das 20h00;

- De uma forma geral, destaque ainda para o facto de apenas serem permitidos ajuntamentos de até 10 pessoas, excepto quando pertencentes ao mesmo agregado familiar, na via pública e em estabelecimentos e da proibição de consumir bebidas alcoólicas na via pública;
- Todas medidas anteriores existentes referentes à utilização de máscara, disponibilização de soluções cutâneas para desinfeção de mãos, ocupação máxima no interior das lojas, restauração e similares, entre outras, mantem-se em vigor.

Recordamos que o Município de Vendas Novas disponibiliza uma Linha de Apoio às Empresas, estando inteiramente disponível para apoiar no esclarecimento destas e de outras questões, podendo ser contactada através dos telefones 265 807 731 / 934 851 800 e e-mail [uade@cm-vendasnovas.pt](mailto:uade@cm-vendasnovas.pt).

### **Município de Vendas Novas**

**StartUP Alentejo – Vendas Novas Empreende®**

**UADE – Unidade de Atração e Apoio ao Desenvolvimento Económico**

Edifício StartUP Alentejo, Mercado Municipal, Av. 25 de Abril | 7080-134 Vendas Novas

Anexo: informação da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal relativamente aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, no seguinte da Resolução do Conselho de Ministros nº70-A/2020 de 11 setembro.

## CIRCULAR

N/REF<sup>a</sup>: 132/2020  
DATA: 14/09/2020

Assunto: **Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos - Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020**

Exmos. Senhores

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 de 11 de Setembro veio determinar no seu artigo 10.º com a epígrafe, **Horários de Funcionamento** que “1 - Sem prejuízo do n.º 3, os estabelecimentos que retomaram a sua atividade ao abrigo da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020](#), de 30 de abril, da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020](#), de 17 de maio, da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020](#), de 29 de maio, na sua redação atual, da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020](#), de 26 de junho, da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020](#), de 14 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º [55-A/2020](#), de 31 de julho, na sua redação atual, **não podem abrir antes das 10:00 h.**

Por sua vez o n.º 2 exceptua da obrigação de abertura às 10h00 os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias.

**Recorda-se, neste contexto, os estabelecimentos, em particular os de comércio** (anexos II dos seguintes diplomas: Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de Março, Decreto 2-B/2020 de 02.04, Decreto n.º 2-C/2020 17.04), **que puderam manter-se em funcionamento e que, como tal, não estão vinculados à obrigação de abrir apenas às 10h00, podendo manter os horários de abertura que praticavam, independente de um qualquer acto do Presidente da Câmara Municipal para o efeito.**

**ANEXO II**

**PODEM MANTER-SE ABERTAS AS SEGUINTE ACTIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- 1 — Minimercados, supermercados, hipermercados;
- 2 — Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- 3 — Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;
- 4 — Produção e distribuição agroalimentar;
- 5 — Lotas;
- 6 — Restauração e bebidas, nos termos do presente decreto;
- 7 — Confeção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do presente decreto;
- 8 — Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- 9 — Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- 10 — Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- 11 — Oculistas;
- 12 — Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- 13 — Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- 14 — Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);
- 15 — Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- 16 — Jogos sociais;
- 17 — Clínicas veterinárias;
- 18 — Estabelecimentos de venda de animais de companhia e respetivos alimentos;
- 19 — Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes;
- 20 — Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- 21 — Drogarias;
- 22 — Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- 23 — Postos de abastecimento de combustível;
- 24 — Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;

- 25 — Estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motocicletos, tratores e máquinas agrícolas, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- 26 — Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e respetiva reparação;
- 27 — Serviços bancários, financeiros e seguros;
- 28 — Atividades funerárias e conexas;
- 29 — Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- 30 — Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- 31 — Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- 32 — Serviços de entrega ao domicílio;
- 33 — Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes;
- 34 — Serviços que garantam alojamento estudantil.
- 35 — Atividades e estabelecimentos enunciados nos números anteriores, ainda que integrados em centros comerciais.

## ANEXO II

(ao Decreto 2-B/2020 de 02.04)

### **PODEM MANTER-SE ABERTAS AS SEGUINTE ACTIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- 1 — Minimercados, supermercados, hipermercados;
- 2 — Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- 3 — Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;
- 4 — Produção e distribuição agroalimentar;
- 5 — Lotas;
- 6 — Restauração e bebidas, nos termos do presente decreto;
- 7 — Confeção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do Decreto 2-B/2020;
- 8 — Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- 9 — Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- 10 — Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- 11 — Oculistas;
- 12 — Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- 13 — Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- 14 — Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);

- 15 — Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das actividades ou nos estabelecimentos referidos no presente anexo;
- 16 — Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- 17 — Jogos sociais;
- 18 — Centros de atendimento médico-veterinário;
- 19 — Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;
- 20 — Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;
- 21 — Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- 22 — Drogarias;
- 23 — Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de *bricolage*;
- 24 — Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos eléctricos;
- 25 — Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- 26 — Estabelecimentos de comércio, manutenção ou reparação de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- 27 — Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e respectiva reparação;
- 28 — Serviços bancários, financeiros e seguros;
- 29 — Actividades funerárias e conexas;
- 30 — Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- 31 — Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- 32 — Actividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- 33 — Serviços de entrega ao domicílio;
- 34 — Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respectivos hóspedes;
- 35 — Serviços que garantam alojamento estudantil;
- 36 — Máquinas de  *vending*  em empresas, em empresas, estabelecimentos ou quaisquer instituições nos quais aquelas máquinas representem o único meio de acesso a produtos alimentares;
- 37 — Actividade por vendedores itinerantes;
- 38 — Actividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*);
- 39 — Actividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*);
- 40 — Actividades e estabelecimentos enunciados nos números anteriores, ainda que integrados em centros comerciais;
- 41 — Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível.
- 42 — Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;
- 43 — Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;

**ANEXO II**

**Decreto nº 2-C/2020 17.04**

**PODEM MANTER-SE ABERTAS AS SEGUINTE ACTIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Minimercados, supermercados, hipermercados;

Frutarias, talhos, peixarias, padarias;

Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;

Produção e distribuição agroalimentar;

Lotas;

Restauração e bebidas, nos termos deste decreto;

Confecção de refeições prontas a levar para casa, nos termos acima referidos;

Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;

Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;

Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;

Oculistas;

Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;

Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;

Serviços públicos essenciais e respectiva reparação e manutenção (água, energia eléctrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações electrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);

Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos;

Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);

Jogos sociais;

Centros de atendimento médico-veterinário;

Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;

Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;

Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;

Drogarias;

Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;

Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos eléctricos;

Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;

Estabelecimentos de manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motocicletas, tractores e máquinas agrícolas, navios e embarcações, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;

Estabelecimentos de venda e reparação de electrodomésticos, equipamento informático e de comunicações;

Serviços bancários, financeiros e seguros;

Actividades funerárias e conexas;

Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;

Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;

Actividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;

Serviços de entrega ao domicílio;

Estabelecimentos turísticos, excepto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respectivos hóspedes;

Serviços que garantam alojamento estudantil;

Máquinas de *vending* em empresas, estabelecimentos ou quaisquer instituições nos quais aquelas máquinas representem o único meio de acesso a produtos alimentares;

Actividade por vendedores itinerantes de produtos essenciais;

Actividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*);

Actividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*), nos acima referidos;

Actividades e estabelecimentos enunciados acima, ainda que integrados em centros comerciais;

Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível.

Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes.

Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;

Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira  
Secretária-Geral